

ACÓRDÃO Nº 6199/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.944/2014-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Apolinário dos Anjos Neto (CPF: 457.281.944-00), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Sólon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728), Mateus de Sousa Delgado (OAB/PB 16.262) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Apolinário dos Anjos Neto, ex-prefeito de Salgado de São Félix/PB, em razão da impugnação parcial das despesas vinculadas ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento a Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Apolinário dos Anjos Neto e condená-lo ao pagamento de R\$ 6.464,40 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/10/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba (AGU/PB), em face da existência de procedimento naquele órgão para apurar os fatos aqui analisados (a partir do processo administrativo de Tomada de Contas Especial 23034.004658/2012-41).

10. Ata nº 35/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6199-35/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral